



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 49/2021 – São Paulo, terça-feira, 16 de março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera a [Ordem de Serviço PRES n.º 7/2017](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF n.º 670, de 10/11/2020](#), que acrescentou o artigo 37-A e parágrafos na [Resolução CJF n.º 458, de 04/10/2017](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 07/12/2017](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0018004-63.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 07/12/2017](#), nos seguintes termos:

I - dar nova redação ao inciso II do art. 1.º, nos termos abaixo disposto:

"Art. 1.º

....."

II – for aferida divergência de grafia entre os nomes dos requerentes do crédito principal, sucumbencial e contratual, consoante mencionadas nos requisitórios, com aquele constante do Cadastro de CPF/CNPJ junto à Receita Federal;

....."

II - acrescentar os arts. 1.º-A e 1.º-B com a seguinte redação:

"Art. 1.º-A Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que providencie, independentemente de despacho, a conversão à ordem do Juízo, dos requisitórios cujos requerentes sejam:

I - pessoas físicas titulares falecidos ou que possuam situação cadastral do CPF suspenso ou pendente de regularização;

II - pessoas jurídicas que possuam situação cadastral do CNPJ suspenso, inapto ou baixado.

Art. 1.º-B Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que, nos casos mencionados no art. 1.º-A comunique, por meio eletrônico, os aditamentos dos requisitórios aos respectivos Juízos de Origem, enviando-lhes cópia integral do expediente administrativo pertinente."

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 9191, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1/3/21 o Ato CF3R nº 8789/20 que designou o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO VASLIN DINIZ, da 1ª Vara de Naviraí, para responder pela titularidade da citada Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/03/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2191, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, os períodos de férias agendados de 5 a 11/4/21 (1º período 2015/2016), 12 a 25/4/21 (2º período 2015/2016) e de 26 a 30/4/21 (1º período 2016/2017), aprovados pela Portaria PRES 2103/2020, da Excelentíssima Desembargadora Federal THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9176, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 1/3/21, o item II do Ato CF3R nº 4656/18 que designou o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ para responder pela titularidade da 5ª Vara de Presidente Prudente.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES, da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, nos períodos de 1 a 3/3, 14/3 a 21/4, 12/5 a 19/7 e a partir de 9/8/21, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 4 a 13/3/21, e, ainda, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, nos períodos de 22/4 a 11/5 e 20/7 a 8/8/21, em decorrência de Vara vaga.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/03/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9192, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1/3/21, o Ato CF3R nº 8961/21 que designou o MM. Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, da 1ª Vara de Ponta Porã, para responder pela titularidade da citada Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/03/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2540, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, nos dias 7 e 20 de abril de 2021, por necessidade de serviço, as férias agendadas de 5 a 20 de abril de 2021 (1º período - 2019/2020), aprovadas pela Portaria 2104/2020, da Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, ficando o saldo remanescente de 2 (dois) dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 12/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9205, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS, da 1ª Vara-Gabinete de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 12/3/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEANDRO ANDRÉ TAMURA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Fixa a Presidência das Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e estabelece os juízos competentes para a admissibilidade de recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais da 3ª Região, editado pela Resolução n.º 03, de 23 de agosto de 2016 (doc. 2112681) e alterado pela Resolução n.º 30, de 15 de dezembro de 2017 (doc. 3334543), ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 10, de 17 de setembro de 2020 (doc. 6097008), que estabelece e consolida a Presidência das Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e fixa os juízos competentes para proferir decisões relativas ao recebimento de recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos;

CONSIDERANDO a indicação dos magistrados das Turmas Recursais (doc. 7481026);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos dos arts. 3º e 10, do Regimento Interno das Turmas Recursais da 3ª Região, a Presidência das Turmas Recursais e o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e, respectivos agravos internos das 1ª e 2ª Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

Turmas/Composição			
1ª Turma Recursal	Juiz designado	Início	Término
Raquel Domingues do Amaral	Presidente	06.10.2020	05.10.2021
Ronaldo José da Silva	admissibilidade	16.05.2021	15.10.2021
Jean Marcos Ferreira			
2ª Turma Recursal			
Monique Marchioli Leite	Presidente	16.04.2021	15.04.2022
Ricardo Damasceno de Almeida	admissibilidade	16.04.2021	15.10.2021
Janio Roberto dos Santos			

§1º. Em caso de ausência do Juiz Presidente da Turma Recursal, o substituirá o membro da Turma Recursal que não estiver respondendo pelo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos.

§2º. Na hipótese de designação de Juiz Federal convocado, a substituição mencionada no parágrafo anterior será desempenhada pelo próximo magistrado titular, ainda que responsável pela admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos.

§3º. O magistrado que não estiver respondendo pela presidência da turma recursal substituirá o membro designado para a admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos, na ausência do integrante responsável.

§4º. Caberá ao Juiz Presidente de cada uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo elaborar e encaminhar ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais, a escala dos magistrados responsáveis pela admissibilidade de que trata o *caput*, observadas as férias, afastamentos legais e regulamentares dos magistrados integrantes da respectiva turma.

Artigo 2º. O Juiz Coordenador das Turmas Recursais informará a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, após a manifestação do juiz presidente de cada uma das Turmas Recursais e, com antecedência mínima de 30 (dias) do vencimento da designação vigente, a indicação dos magistrados que exercerão a presidência da Turma Recursal, em sistema de rodízio, para o período subsequente e os responsáveis pela admissibilidade dos recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos a serem designados para o período subsequente.

Parágrafo único - Compete ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais comunicar a escala de que trata o §4º, do artigo 1º desta portaria ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª. Região para fins do disposto nos artigos 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Artigo 3º. Revogar a Portaria GACO nº 10, de 17 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 12/03/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7514315/2021

Processo SEI n.º 0269097-08.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formador no evento "Desnudando Lockdown", na modalidade a distância; **Contratado:** Rogério Volpatti Polezze (CPF nº 172.112.018-19); **Valor Total:** R\$71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 12/03/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7514281/2021

Processo SEI n.º 0269157-78.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como coordenadora do evento "Desnudando Lockdown", na modalidade a distância; **Contratada:** Renata Andrade Lotufo (CPF nº 135.628.378-01); **Valor Total:** R\$188,25 (cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 12/03/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7514366/2021

Processo SEI n.º 0269096-23.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formador no evento "Desnudando Lockdown", na modalidade a distância; **Contratado:** Carlos Eduardo Delgado (CPF nº 132.486.518-06); **Valor Total:** R\$64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 12/03/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7514376/2021

Processo SEI n.º 0268983-69.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formador no evento "Desnudando Lockdown", na modalidade a distância; **Contratado:** Thomas Victor Conti (CPF nº 396.239.688-84); **Valor Total:** R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 12/03/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7514662/2021

Processo SEI n.º 0269095-38.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como coordenadora e formadora do evento "Desnudando Lockdown", na modalidade a distância; **Contratada:** Marcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri (CPF nº 125.566.468-10); **Valor Total:** R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 12/03/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5069, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a Informação DICS 7514917;

RESOLVE,

DESIGNAR os servidores ALEX YORIOKA, RF 1036, Técnico Judiciário, Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, Supervisor (FC5), e ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES, RF 1909, Analista Judiciário, Assistente II (FC3B), respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços N.I. 12.012.10.2021; **Contratada:** empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.354.138/0001-99; **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de café torrado e moído.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 12/03/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7518077/2021

Processo SEI n.º 0268981-02.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formador no evento "Desnudando Lockdown", na modalidade a distância; **Contratado:** Samuel de Abreu Pessoa (CPF nº 060.113.748-59); **Valor Total:** R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 15/03/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7502682/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Ante a informação prestada pela SEGE (7502618), defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Marilia Margareth Fazendeiro Patente**, RF nº 2053, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC n.º 103/2019, a partir de 13 de novembro de 2020, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 4.º da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 12/03/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7505881/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0045783-51.2020.4.03.8000

Documento nº 7505881

Ante a informação prestada pela SEGE (7505707), defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Eva Maria Viana**, RF nº 2356, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC n.º 103/2019, a partir de 27 de novembro de 2020, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 4.º da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 12/03/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5064, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0269084-09.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR a servidora **GRAZIELA MOREIRA DE NEGREIRO**, RF 4153, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Maurício Kato, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5067, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0270081-89.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 23 de março de 2021, a servidora **MARISA COSTA MIRANDA**, RF 2424, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, do Setor de Apoio à Jurisprudência, do Núcleo de Biblioteca, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 23 de março de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Aposentadorias e Pensões de Magistrados, da Divisão de Assuntos da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5068, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0270091-36.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 11 de março de 2021, a servidora **PATRICIA BIANCHI VEIGA**, RF 3988, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Carlos Francisco, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5066, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0127606-13.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **JULIANA CHAN TCHEOU**, RF 4233, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5070, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0013086-74.2020.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR a servidora **KARINA ACAKURA**, RF 2160, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Inês Virgínia, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5071, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0270039-40.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **JOANA ARAUJO LIMA MONTENEGRO JUSTO**, RF 4079, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Inês Virgínia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 6427355/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI n° 0040139-30.2020.4.03.8000

Interessados: Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI e José Claudio Curioni Júnior

Assunto: Requisição

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Indefiro o pedido de requisição.

Encaminhe-se o feito à SETI, para ciência da decisão, bem assim para avaliação quanto à conveniência e oportunidade de iniciar procedimento visando à redistribuição do cargo ocupado pelo servidor em epígrafe, conforme sugerido pela seccional paulista, o que deverá ser tratado em expediente próprio.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/03/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI nº 0034060-98.2021.4.03.8000

Documento nº 7513394

Conforme documento 7513388, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA, no período de 11/03/2021 a 20/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7517218/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 7517218

Conforme documento 7517164, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, no período de 10/03/2021 a 31/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7516518/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005174-02.2015.4.03.8000

Documento nº 7516518

Conforme documento 7516512, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINE HARADA RODRIGUES, no período de 11/03/2021 a 09/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7514191/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001482-92.2015.4.03.8000

Documento nº 7514191

Conforme documento 7514190, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EVILASIO MASSAMI UEHARA, no dia 10/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7517670/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0270086-14.2021.4.03.8000

Documento nº 7517670

Conforme documento 7517669, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GUSTAVO MORENO DE CAMPOS, no período de 08/03/2021 a 21/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7517838/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003136-17.2015.4.03.8000

Documento nº 7517838

Conforme documento 7517835, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LETICIA NEVES DA SILVA, no período de 09/03/2021 a 18/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7512431/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0049721-88.2019.4.03.8000

Documento nº 7512431

Conforme documento 7512404, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor HELDER LUIZ DA SILVA, no período de 10/03/2021 a 08/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7514440/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021943-22.2014.4.03.8000

Documento nº 7514440

Conforme documento 7514436, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, nos dias 11/03/2021 e 12/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7512652/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021583-87.2014.4.03.8000

Documento nº 7512652

Conforme documento 7512650, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, no período de 11/03/2021 a 21/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7517672/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009986-53.2016.4.03.8000

Documento nº 7517672

Conforme documento 7517671, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA APARECIDA NOVOLETTI, no período de 12/03/2021 a 16/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7518075/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019745-36.2019.4.03.8000

Documento nº 7518075

Conforme documento 7518073, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, no período de 12/03/2021 a 25/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7518144/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024771-88.2014.4.03.8000

Documento nº 7518144

Conforme documento 7518141, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOEL RENATO VIEIRA, no período de 06/04/2021 a 20/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7518182/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030986-46.2015.4.03.8000

Documento nº 7518182

Conforme documento 7518175, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO TAMIO SATO, no período de 08/04/2021 a 05/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7512481/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0026971-55.2020.4.03.8001

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 28/2021 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7512175).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.** a penalidade de **advertência** pelo atraso na cobertura do posto de vigilância Subseção Judiciária de Piracicaba no dia 24/11/2020, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2016-RP, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “a”, do Contrato n. 04.719.10.19 c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7513056/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003633-52.2020.4.03.8001

EMPRESA: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 27/2021 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7512064).

2. Recebo a petição apresentada pela empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República.

3. Posto isso, tendo em vista que a petionária não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelos descumprimentos narrados em tela, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado e mantenho a Decisão n.º 6888671 em sua integralidade.

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Oportunamente, dê-se cumprimento aos itens 6 e 7 da Decisão nº 6888671.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7518580/2021

a)Proc. nº 0028351-16.2020.4.03.8001-UAPA; b)Objeto: Pagamento de franquía para reparo no veículo Peugeot Boxer, placa DJL5226, pertencente à frota da JFSP, pela ocorrência de sinistro; c)Contratada: WIN CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA; d)CNPJ: 13.737.810/0001-77; e)Valor total: R\$ 2.000,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, Supervisor da Seção de Compras, em 15/03/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DFOR Nº 7504656/2021

Considerando os termos da Informação SUTM 6158808 e tendo em vista que por meio da Decisão SUTJ 5352859 foi concedida ao servidor LUIZ CLÁUDIO COSTA SOUZA - RF 4344, a contagem em dobro de 03 (três) meses de licença prêmio, totalizando 06 (seis) meses para fins de aposentadoria, DEFIRO o pedido, autorizando o cancelamento de 03 (três) meses da contagem em dobro, para gozo oportuno, posto que não houve a sua utilização para a concessão do abono de permanência ou aposentadoria.

ACOLHO, ainda, a proposta do Parecer NUAT 7504654 para o envio do presente expediente à Seção de Contagem de Tempo e Núcleo de Administração Funcional reforçando que o tema "concessão/cancelamento de contagem em dobro de Licença Prêmio", foi suprimido do fluxo de trabalho deste Núcleo, conforme Despacho DFOR NUAT 6226773, proferido no expediente 0024070-17.2020.4.03.8001, ressalvadas as hipóteses em que houver incertezas acerca da aplicação da lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 12/03/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 13, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera os termos da Portaria DFORSP n.º 19/2019, que adequa os procedimentos para atualização do Manual de Organização contendo as atribuições exercidas pelas áreas que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a iminente reformulação das páginas de *intranet/internet* do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região e seccionais;

CONSIDERANDO que as atribuições desenvolvidas pelas unidades que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo são de interesse do público interno;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 7.º da Portaria n.º 19, de 28 de março de 2019, desta Diretoria do Foro, que adequa os procedimentos para atualização do Manual de Organização contendo as atribuições exercidas pelas áreas que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

"Art. 7.º O Manual de Organização e suas atualizações será disponibilizado na *intranet* da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER Nº 6519846/2021 - DFORSP/NUAT

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Cuida-se de pedido de reconsideração interposto pelo servidor Osmar Aparecido Nunes, RF 2193, Técnico Judiciário, Área Administrativa, visando a reforma da decisão proferida pela Diretoria do Foro na Decisão SUTJ 5335994.

Aduz em seu recurso que existe a possibilidade de averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor público em condições insalubres, sob regime da CLT, na empresa Petrobras no período de 08.06.1982 a 23.05.1989, anterior à vigência da Lei nº 8.112/90 e, em consequência, de conversão desse tempo especial em comum para os efeitos de concessão de aposentadoria comum sob o regime estatutário.

Arguiu que teve reconhecido seu direito à conversão do tempo especial em tempo comum por meio do provimento jurisdicional (5241986 - pág. 19/25) e que nessa época a legislação assegurava esse direito aos trabalhadores.

Para tanto, fundamentou seu argumento no inciso XV do artigo 8º da Resolução nº 141/2011, do Conselho da Justiça Federal, com a redação dada pela Resolução nº 247/2013, no Acórdão nº 434/2008, do Tribunal de Contas da União, em decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários nº 349.756-1/SC e 372.013-9/SC, Rel. Min. Cezar Peluso, que conheceu, em parte, dos recursos deferindo a segurança com relação ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112/90.

Apontou a decisão mais recente do TCU, Acórdão nº 648/2016, que admitiu a averbação do tempo que o servidor prestou em condições especiais, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, para fins de aposentadoria.

Por fim, apresentou decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em casos análogos.

Pela Informação SUTM 5890727, a Seção de Contagem de Tempo, argumentou que a certidão de tempo de serviço expedida pela Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. em 26/04/2012 sob nº 03/2012, fora devolvida ao servidor em 06.10.2016 para inclusão de informações pertinentes à averbação, em especial ao período contribuído, conforme o ofício nº 72/2016 - SECT/NUAF (5241986 - pág. 16), pontuando que as certidões originais juntadas ao presente expediente são a do INSS emitida em 13.09.2019 onde já constam os períodos convertidos em tempo especial (5242013), Certidões nº 0086/98 e 01A/2010 da Marinha e Declaração da Petrobras emitida em 09.10.2008 (5454533).

Menciona que, após solicitar a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição regularizada da Petrobras para manutenção do período como efetivo exercício no serviço público e direitos decorrentes, o servidor solicitou que fosse averbado todo período exclusivamente pela certidão do INSS (5277907).

Esclarece que a averbação de período laborado em empresas privadas para a esfera federal se vale da contagem recíproca, e por isso entende não ser possível a averbação como especial do período requerido, já que seria vedada a contagem recíproca com acréscimo de especialidade, conforme disposto artigo 96, inciso I, da Lei nº 8.213/91:

Por fim, informou que, nessa esfera administrativa, mantém os termos da Informação SUTM 5272399 de 12.11.2019, eis que em conformidade com o entendimento do TCU segundo no Acórdão nº 10853/2020 - Segunda Câmara.

Feita a introdução, passamos à manifestação deste NUAT.

O recurso interposto visa à reforma da Decisão SUTJ 5335994, que manteve os períodos laborados em empresas privadas sem acréscimos, para assim autorizar a averbação do tempo laborado na empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A como tempo especial e convertê-lo em comum.

Para melhor elucidação do tema pontuamos que a contagem recíproca de tempo de serviço/contribuição é o instituto que permite o cômputo de tempo de serviço prestado em regimes previdenciários diferentes, ou seja, quando o segurado trabalhou sob regimes previdenciários diversos e deseja somar os tempos dos diversos regimes a fim de obter a aposentadoria.

Em consequência desse direito compreende-se a averbação do tempo de serviço, que materializa a incorporação do tempo de contribuição de vínculos anteriores ao vínculo atual, de forma que o tempo de outras instituições públicas ou privadas seja somado ao atual.

Já a conversão de tempo especial em comum é uma técnica que permite que o tempo de serviço prestado em condições especiais seja transmutado em tempo de serviço comum por meio da incidência de um fator multiplicador, o que acaba aumentando de forma ficta o tempo de contribuição total do beneficiário. A técnica é destinada àqueles que exerceram suas atividades laborais em condições especiais por período inferior ao exigido para a concessão da aposentadoria especial e que, por isso, pleiteiam a aposentadoria comum, mas com essa contagem de tempo diferenciada.

Explicado o instituto, observa-se que o que o requerente pleiteia é a revisão da averbação de tempo de serviço prestado em condições insalubres, sob o regime da CLT, na empresa Petrobras no período de 08.06.1982 a 23.05.1989, anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, para que seja reconhecido como tempo especial e, em consequência, seja convertido em tempo comum para os efeitos de concessão de aposentadoria comum sob o regime estatutário.

Note-se que o tempo de serviço que aqui se discute foi objeto de ação ajuizada pelo requerente em face da autarquia previdenciária federal para reconhecimento das atividades prestadas na Petrobras como atividade insalubre e, conseqüentemente, a conversão deste tempo especial para comum. O pleito foi reconhecido pelo juízo de 1º Grau e a decisão foi mantida pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo por meio do provimento jurisdicional cuja cópia consta do documento 5241986 - pág. 19/25.

Acrescente-se que, em cumprimento à decisão judicial, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS expediu em 13.09.2019 (5242015) a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) constando os períodos laborados na Petrobras já com os acréscimos determinados.

Sobre o assunto importa inicialmente evidenciar a vasta jurisprudência encontrada nos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União e Conselho da Justiça Federal a respeito do tema, a qual passamos a relacionar.

Observam-se na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal julgados que de fato apontam a possibilidade da contagem especial do tempo de serviço em atividade insalubre prestado antes da edição da Lei nº 8.112/90 o que parece se enquadrar no caso do requerente:

*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM CELETISTA. PRECEDENTES. A decisão agravada não diverge da pacífica jurisprudência desta Casa de Justiça, de que "o direito à contagem do tempo de serviço público federal prestado por celetista, antes de sua transformação em estatutário, se incorpora ao seu patrimônio jurídico para todos os efeitos: **comprovado o exercício de atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa, pela legislação à época aplicável, possui o servidor o direito à contagem especial deste tempo de serviço**" (RE 440.648, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence). Nesse mesmo sentido, foram proferidas as seguintes decisões: RE 401.367, Relator a Ministra Ellen Gracie; RE 436.929, Relator o Ministro Gilmar Mendes; RE 446.462, Relator o Ministro Cezar Peluso; e RE 461.977, Relator o Ministro Celso de Mello. De outra parte, anoto que as demais alegações da parte agravante não foram objeto de discussão no Tribunal de origem, nem mesmo por meio das razões do apelo extremo. É dizer: trata-se de inovação insuscetível de ser apreciada em sede de agravo regimental. Precedente: AI 493.214-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Ante o exposto, ausentes as irregularidades apontadas, nego provimento ao agravo regimental. (RE 474450 AgR, Relator(a): CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 16/05/2006, DJ 29-09-2006 PP-00044 EMENT VOL-02249-12 PP-02197)*

*Embargos de declaração em recurso extraordinário. Conversão em agravo regimental, conforme pacífica orientação desta Corte. Servidor público. Atividade insalubre. Contagem especial de tempo. Período anterior à edição da Lei nº 8.112/90. Possibilidade. 1. A decisão ora atacada reflete a pacífica jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que **reconhece a possibilidade da contagem especial do tempo de serviço em atividade insalubre prestado antes da edição da Lei nº 8.112/90**. 2. Para o período posterior e até o advento da legislação estadual a que ora se submete o agravante, é mister a prévia regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual é negado provimento. (RE 563562 ED, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 26/04/2011, DJe-125 DIVULG 30-06-2011 PUBLIC 01-07-2011 EMENT VOL-02555-02 PP-00344)*

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EX-CELETISTA. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES EM PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. DIREITO ADQUIRIDO. AGRAVO IMPROVIDO.

1 - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o servidor público, ex-celetista, possui direito adquirido à contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, penosas ou perigosas no período anterior à instituição do regime jurídico único. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

(AgInt no RE 695.749/CE, Segunda Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 15.3.2013)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES. PERÍODO ANTERIOR AO REGIME ESTATUTÁRIO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a contagem de tempo de serviço prestado por servidor público ex-celetista, desde que comprovadas as condições insalubres, perigosas ou penosas, em período anterior ao regime estatutário, constitui direito adquirido para todos os efeitos.

2. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015.

4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

(AgInt no AG 867.229/DF, Primeira Turma, Relator Ministro Roberto Barroso, DJ 28.11.2017)

*DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTAGEM ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. DIREITO ADQUIRIDO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE PELO PLENÁRIO VIRTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 325 DO RISTF. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. **O tempo de serviço prestado por servidor público ex-celetista, em período anterior à instituição do regime jurídico único, uma vez comprovadas as condições insalubres, perigosas ou penosas, constitui direito adquirido para todos os efeitos.** 2. Possibilidade de reafirmação de jurisprudência dominante desta Suprema Corte em repercussão geral pelo Plenário Virtual. Precedentes. 3. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 4. Agravo regimental conhecido e não provido.*

(RE 612358 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 12-03-2020 PUBLIC 13-03-2020)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 40, § 4º, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR, COM CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM, MEDIANTE CONTAGEM DIFERENCIADA, PARA OBTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. POSSIBILIDADE ATÉ A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019. DIREITO INTERTEMPORAL. APÓS A EDIÇÃO DA EC 103/2019, O DIREITO À CONVERSÃO OBEDECERÁ À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ENTES FEDERADOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONFERIDA PELO ART. 40, § 4º-C DA CRFB. 1. A Constituição impõe a construção de critérios diferenciados para o cômputo do tempo de serviço em condições de prejuízo à saúde ou à integridade física, conforme permite verificar a interpretação sistemática e teleológica do art. 40, § 4º, CRFB. 2. Desde a edição das Emendas Constitucionais 20/1998 e 47/2005, não há mais dúvida acerca da efetiva existência do direito constitucional daqueles que laboraram em condições especiais à submissão a requisitos e critérios diferenciados para alcançar a aposentadoria. Nesse sentido é a orientação desta Suprema Corte, cristalizada no verbete de n.º 33 da Súmula da Jurisprudência Vinculante: “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.” 3. Ao permitir a norma constitucional a aposentadoria especial com tempo reduzido de contribuição, verifica-se que reconhece os danos impostos a quem laborou em parte ou na integralidade de sua vida contributiva sob condições nocivas, de modo que nesse contexto o fator de conversão do tempo especial em comum opera como preceito de isonomia, equilibrando a compensação pelos riscos impostos. A conversão surge, destarte, como consectário lógico da isonomia na proteção dos trabalhadores expostos a agentes nocivos. 4. Após a EC 103/2019, o § 4º-C do art. 40 da Constituição, passou a dispor que o ente federado poderá estabelecer por lei complementar idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. Não há vedação expressa ao direito à conversão do tempo comum em especial, que poderá ser disposta em normativa local pelos entes federados, tal como operou a legislação federal em relação aos filiados ao RGPS, nos termos do art. 57, da Lei 8213/91. 5. Recurso extraordinário desprovido, com fixação da seguinte tese: “**Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República**”.

(RE 1014286, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)(grifos nossos)

O Superior Tribunal de Justiça, de modo semelhante ao Supremo Tribunal Federal, revela julgados que permitem a possibilidade da contagem especial do tempo de serviço em atividade insalubre, desde que prestado antes da edição da Lei nº 8.112/90:

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.

2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que “o servidor público, ex-celetista, que exerceu atividade perigosa, insalubre ou penosa, assim considerada em lei vigente à época, tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço com o devido acréscimo legal, para fins de aposentadoria estatutária” (AgRg no REsp nº 799.771/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe 7/4/2008). Precedentes do STF e do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no ARES 680.209/ES, Primeira Turma, Relator Ministro Sérgio Kukina, DJ 19.8.2015)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. ATIVIDADES INSALUBRES. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que o servidor público, ex-celetista, que tenha exercido atividade laboral em condições insalubres, possui direito à contagem especial desse período de trabalho para fins de aposentadoria.

2. No caso dos autos, o Tribunal de origem foi categórico em reconhecer que o impetrante exerceu o cargo de agente penitenciário estadual no período compreendido entre 24 de novembro de 1986 e 9 de maio de 1990, na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Paraná, sob regime celetista, situação, inclusive, reconhecida em título executivo judicial transitado em julgado, de modo que a recusa na averbação do tempo de serviço especial prestado justifica a concessão da segurança.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no RESP 1.566.891/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 15.3.2016)(grifos nossos)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União posicionou-se favoravelmente à contagem de tempo especial prestado por servidor público em condições insalubres, sob regime celetista, em período anterior à vigência da Lei 8.112/90:

Consulta. Pessoal. Contagem de tempo de serviço para concessão de aposentadoria estatutária com o aproveitamento de tempo especial prestado sob condições insalubres, perigosas ou penosas. **O servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei 8.112/90 tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria**; todavia, para o período posterior ao advento da Lei 8.112/90, é necessária a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que definirá os critérios e requisitos para a respectiva aposentadoria.

(Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2008/2006. Plenário. Relator Walton Alencar Rodrigues)

É permitida, para fins de aposentadoria, a contagem ponderada de tempo de serviço prestado por servidor público em condições de risco, perigosas ou insalubres sob regime celetista, seja em empresa privada ou em empresa pública, em período anterior à sua posse no serviço público sob regime estatutário.

(Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3247/2020. Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes)

É permitida a contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições de risco, perigosas ou insalubres no serviço público em período posterior ao advento da Lei 8.112/1990. Até a edição da EC 103/2019, devem ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991, enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a edição da EC 103/2019, o direito à conversão em tempo comum do tempo prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá a legislação complementar (art. 40, § 4º-C, da Constituição Federal).

(Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 12356/2020. Primeira Câmara. Relator Ministro Benjamin Zymler) (grifos nossos)

Com semelhante entendimento, o Conselho da Justiça Federal, respondendo à consulta do TRF da 1ª Região, discorreu sobre o direito à conversão do tempo especial em tempo comum exercido em condições insalubres em período anterior à Lei nº 8.112/90, de forma favorável à sua aplicação:

Ementa: O Conselho da Justiça Federal, por unanimidade, decidiu responder à consulta do TRF 1ª Região nos seguintes termos:

1. O Analista Judiciário Antônio Jorge Leitão comprovou ter exercido a profissão de engenheiro civil, na condição de celetista, perante o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Goiás - DER/GO, motivo pelo qual, de 19 de junho de 1984 até 12.5.1991 (véspera da licença para interesses particulares), tem direito à conversão do tempo especial em tempo comum, mediante a aplicação do fator de correção de 1,40, independentemente da apresentação de certidão expedida pelo INSS, sendo certo que, nessa época, a legislação de regência assegurava esse direito aos engenheiros civis, conforme demonstrado acima, independente da apresentação de certidão expedida pelo INSS, conforme orientação também consolidada no STJ.

2. No período posterior à unificação do regime jurídico dos servidores do Estado de Goiás pela Lei Estadual 11.655/1991 (vigência a partir de 2.1.1992) e também a partir do ingresso no regime federal estatutário (Lei 8.112/90), o referido servidor não tem direito à contagem especial e a consequente conversão em tempo comum do tempo de serviço prestado no período de 25.4.2014 a 18.4.2016, quando exerceu o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Engenharia - DIENG do TRF/1ª Região, ressalvada a hipótese de eventual regulamentação por lei complementar do § 4º do art. 40 da Constituição ou o julgamento em sentido diverso pelo STF do RE 1.014.286/SP.

3. Os efeitos da Súmula Vinculante nº 33 do STF "não abrangem a conversão de tempo especial em comum pelos servidores, pois, nos julgados que serviram de base para a elaboração do verbete sumular, não houve autorização do STF para a conversão" (Nota Técnica 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 15.5.2014).

(Conselho da Justiça Federal. Processo 0000769-56.2019.4.90.8000. Ministra Maria Isabel Gallotti). (grifos nossos)

Em seu voto, a Conselheira Maria Isabel Gallotti, relatora do processo, explica a diferença entre aposentadoria especial e contagem ponderada, que consiste no aproveitamento, para fins de aposentadoria comum, do tempo de serviço exercido em condições insalubres, com uma majoração mediante a aplicação de um fator de correção variável:

"Considero pertinente anotar que a matéria submetida ao exame do CJF não se refere a aposentadoria especial: benefício concedido ao segurado que tenha desempenhado sua atividade profissional em ambientes considerados insalubres, perigosos ou penosos, por 15, 20 ou 25 anos, desde que preenchidas determinados requisitos de idade e tempo de contribuição.

O tema em debate diz respeito à contagem ponderada, que consiste no aproveitamento, para fins de aposentadoria comum, do tempo de serviço exercido nos ambientes insalubres já referidos, que, em razão de serem prejudiciais à saúde ou à integridade física do empregado, a legislação autoriza seja majorado mediante a aplicação de um fator de correção variável de acordo com o grau de risco ao qual exposto, para ser somado ao tempo de serviço comum do empregado, resultando, na prática, em exigência de tempo menor de contribuição para a concessão da aposentadoria."

Ainda, esclarece que não há dúvida sobre a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor público em condições especiais, sob regime da CLT e, portanto, no período anterior à vigência da Lei 8.112/90, e em consequência, a sua consequente conversão em tempo comum, com a ponderação de 40%, no caso concreto, para os efeitos de concessão de aposentadoria comum sob o regime estatutário, recordando, inclusive, que o inciso XV do artigo 8º da Resolução CJF 141/2011, com a remuneração dada pela Resolução CJF 247/2013, já previu essa possibilidade:

"Estabelecidas essas premissas, considero, em primeiro lugar e com a devida vênia das manifestações das unidades técnicas do CJF, que não existe dúvida alguma sobre a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor público em condições especiais, sob regime da CLT e, portanto, no período anterior à vigência da Lei 8.112/90 (no caso dos servidores públicos federais) e, em consequência, a sua consequente conversão em tempo comum, com a ponderação de 40%, no caso concreto, para os efeitos de concessão de aposentadoria comum sob o regime estatutário.

Observo, a propósito, que esse direito se encontra reconhecido expressamente no inc. XV do art. 8º da Resolução CJF 141/2011, com a remuneração dada pela Resolução CJF 247/2013, que tem a seguinte redação:

Art. 8º Na apuração do tempo de serviço, nos termos da Lei n. 8.112/1990, para fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional, licença-prêmio por assiduidade e para efeito de licença para capacitação, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, serão observadas as seguintes normas:

(...)

XV – o servidor público que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, perigosas, no período anterior à vigência da Lei n. 8.112/1990 tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria (TCU, Acórdão n. 434/2008, Ata n. 4/2008, 1ª Câmara, D.O.U. de 29/2/2008)" (grifos nossos)

Discorre, também, sobre os documentos aptos a comprovar que as atividades foram desempenhadas sob risco à sua saúde ou integridade física, enfatizando sobre a certidão expedida pelo INSS ou laudo emitido pelo Ministério do Trabalho:

"Reconhecido, todavia, o direito à contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor público celetista em condições especiais, relativo ao período anterior à migração para o regime jurídico estatutário, com o acréscimo da ponderação legal e sua conversão em tempo comum, para fins de concessão de aposentadoria estatutária, cumpre verificar se os documentos juntados aos autos estão aptos a comprovar que as atividades do requerente foram desempenhadas sob risco à sua saúde ou integridade física.

Nessa linha, observo que o TCU, a despeito de reconhecer que o documento destinado a comprovar o tempo de serviço em atividade insalubre desempenhada pelo servidor público, na condição de celetista, para fins de conversão de forma majorada em tempo comum, é a certidão expedida pelo INSS ou laudo emitido pelo Ministério do Trabalho, admite essa espécie de averbação nos casos em que se possa presumir pelo exame de outros elementos que as atribuições do emprego público ocupado pelo servidor demonstram a existência de riscos à sua saúde ou integridade física, conforme decidido no Acórdão 911/2014, apreciado pelo Plenário da Corte de Contas no dia 9.4.2014 e assim sumariado:

PESSOAL. APOSENTADORIA. TEMPO DE ATIVIDADE INSALUBRE EXERCIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.112/1990. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE. SIMPLES PAGAMENTO INDISCRIMINADO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO GERA DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CARGO DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DO INSS, DA QUAL CONSTE A CONCESSÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE INSALUBRE, UMA VEZ QUE SE REFERE A TEMPO PRESTADO JUNTO À QUELERA REGIME DE PREVIDÊNCIA, O QUAL DEVERÁ COMPENSAR O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, NA PROPORÇÃO DOS ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, NA FORMADA LEI 9.796/1999.

ALTERNATIVAMENTE, A TÍTULO DE RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, O ÓRGÃO PODERÁ ELE PRÓPRIO AVERBAR O TEMPO ESPECIAL, DESDE QUE AMPARADO EM LAUDO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OU DE PROFISSIONAL POR ELE CADASTRADO, QUE ATESTE AS CONDIÇÕES NAS QUAIS A ATIVIDADE DO SERVIDOR ERA EXERCIDA. ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. DISPENSA DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. DETERMINAÇÕES.

Do voto do relator, Ministro Benjamin Zymler, destaco as seguintes passagens:

Em princípio, toda averbação relativa a tempo exercido junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deveria ter amparo em certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Afinal, cabe a esse regime compensar o Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) – regime instituidor do benefício previdenciário – como decorrência das contribuições recebidas dos ex-celetistas e seus empregadores. É o que prevê disposições da Constituição Federal e da Lei 9.796/1999, a seguir transcritas:

Constituição Federal

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Lei 9.796/1999

“Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.”

(...)

Concluo, pois, que, em relação ao período anterior à vigência da Lei 8.112/90, considera o TCU que a prestação de serviços em condições de risco à saúde ou à integridade física do servidor, além da certidão expedida pelo INSS ou pelo Ministério do Trabalho, poderá ser comprovada mediante a demonstração por outros elementos, nas hipóteses em que 1) as atribuições do servidor sejam análogas às desenvolvidas pelos empregados da regidos pela CLT classificadas pelo Decreto 53.831/1964 como insalubres, perigosas ou penosas; 2) seja possível presumir a insalubridade das desenvolvidas pelo servidor; 3) ou, ainda, pela expedição do Perfil Profissiográfico Profissional – PPP, pelo órgão no qual o servidor ocupou o emprego público.” (grifos nossos)

Em continuação aos apontamentos jurisprudenciais, releva salientar que em expediente administrativo desta Seção Judiciária, SEI nº 0002723-64.2016.4.03.8001 que tratou de semelhante questão cujo pleito foi indeferido na esfera administrativa, o Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com agravo, ARE 1075953/SP, nos autos do processo 0000031-33.2007.4.03.6118 (3535761, pág. 52/53), deu provimento total concedendo o direito à averbação de tempo especial com acréscimo laborado em regime celetista, conforme certidão expedida pelo INSS disponível no documento nº 1615691, páginas 07/09, daquele processo SEI:

(...) A pretensão recursal merece acolhida.

Isso porque o entendimento do Tribunal de origem diverge da orientação firmada por esta Corte no sentido de que o servidor público estatutário tem direito ao cômputo do tempo de serviço especial prestado sob a égide do regime celetista para fins de contagem recíproca. (...)

(ARE 1075953/SP, Decisão Monocrática, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJE 26.09.2017)

Analisando a jurisprudência relacionada é possível perceber que a possibilidade por ela prevista se refere especificamente ao trabalho realizado em **condições insalubres, perigosas ou penosas, desde que devidamente comprovada tal condição, e que seja anterior à edição da Lei n. 8.112/90**. Não se trata, portanto, de uma autorização generalizada para conversão de tempo especial em comum no âmbito do serviço público, mas vem ao encontro da situação do requerente, que tem comprovada mediante decisão judicial e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS a insalubridade necessária para tal conversão de tempo especial em tempo comum.

Oportuno se torna esclarecer que a situação aqui descrita difere daquela analisada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1014286/SP - Tema 942, em verdade, o STF possuía jurisprudência consolidada de longa data que não reconhecia a possibilidade de conversão de tempo especial em comum no âmbito do serviço público em razão da ausência de previsão constitucional.

Esse posicionamento acabou sendo alterado no julgamento do RE 1.014.286/SP, apreciado em sede de repercussão geral e que resultou no Tema 942, que passou a reconhecer ao servidor público a possibilidade de conversão de tempo especial em comum, nos termos do RGPS, até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019. Porém, ressalte-se que a autorização se referiu apenas às atividades prestadas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do artigo 40 da Constituição da República:

Tema 942 - Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

É de se ressaltar que, no caso que deu origem ao RE 1.014.286/SP, os autores eram servidores públicos do Estado de São Paulo vinculados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo que a insalubridade de suas atividades profissionais já havia sido reconhecida pelo próprio Estado, tanto é que percebiam adicional de insalubridade em grau máximo (p. 2 do doc. 1 do processo, disponível no [link](#)). Este é o ponto que difere da situação aqui analisada, já que trata de serviço prestado em regime previdenciário diverso e em momento anterior à edição da Lei nº 8.112/1990.

Esclarecido o entendimento da Suprema Corte, assinala-se, ainda que com fundamento na Jurisprudência dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União e Conselho da Justiça Federal, assiste razão ao requerente, pois o período que se discute é anterior a vigência da Lei n. 8.112/90, qual seja, 08.06.1982 até 23.05.1989 laborados na Empresa Petrobras, em atividade insalubre, sob o regime da CLT.

Vislumbra-se dos autos que a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tendo como órgão expedidor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 13.09.2019, conta com os períodos laborados na Petrobras já com acréscimos em cumprimento à decisão judicial (5242015), tratando-se, portanto, de um tempo ficto reconhecido pelo INSS.

Note-se que os tempos de contribuição ali descritos foram convertidos, com acréscimo, em atendimento a decisão judicial, cuja cópia encontra-se acostada no documento 5241986 páginas 19/25.

Outrossim, a decisão judicial trazida aos autos foi proferida em ação ajuizada pelo requerente em face da autarquia previdenciária federal que, considerando o vínculo de natureza previdenciária do ora servidor com o regime geral de previdência social, ao requerente reconheceu que "*somando-se o tempo de serviço embarcado em terra, o autor perfaz um total de 3.111 dias de trabalho, sobre o qual incidirá o multiplicador 1,40 (período laborado já reconhecido como especial - r. sentença), o que resulta em 4.355 dias de labor.*" (5241986 - pág. 24).

Em face do exposto, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico manifesta-se, salvo melhor juízo, pela reforma parcial da Decisão 5335994 e assim, pela autorização da revisão da averbação perante esta Seccional do serviço prestado em condições insalubres, sob regime da CLT, na empresa Petrobras no período de 08.06.1982 a 23.05.1989, anterior à vigência da Lei nº 8.112/90 e, em consequência, a conversão do tempo especial em tempo comum para os efeitos de concessão de aposentadoria comum sob o regime estatutário, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e consulta respondida pelo Conselho da Justiça Federal no Processo 0000769-56.2019.4.90.8000 ao TRF 1ª Região, relacionadas no presente parecer.

Outrossim, considerando que o entendimento aqui esposado é aplicável, em regra, a expedientes que tratem de situações similares, ou seja, nos casos em que o serviço tenha sido prestado sob o regime da CLT, em condições insalubres e em período anterior a 1991, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pela área técnica na apreciação de ulteriores casos similares aos dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mizobuchi, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas**, em 12/03/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mayhumi Laís Takaki, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico**, em 12/03/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 6519848/2021

Ciente e de acordo como Parecer NUAT 6519846, o qual adoto como razões de decidir.

Destarte, ACOLHO o pedido de reconsideração do servidor OSMAR APARECIDO NUNES, RF 2193 e REFORMO parcialmente a Decisão 5335994 para autorizar a averbação perante esta Seccional do serviço prestado em condições insalubres, sob regime da CLT, na empresa Petrobras no período de 08.06.1982 a 23.05.1989, anterior à vigência da Lei nº 8.112/90 e, em consequência, a conversão em tempo comum para os efeitos de concessão de aposentadoria comum sob o regime estatutário, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e consulta respondida pelo Conselho da Justiça Federal no Processo 0000769-56.2019.4.90.8000 ao TRF 1ª Região, relacionadas no Parecer NUAT 6519846.

ACOLHO, ainda, a proposta do Parecer NUAT 6519848 quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, a ulteriores pedidos relacionados à conversão de tempo especial em comum análogos ao do presente expediente, ou seja, nos casos em que o serviço tenha sido prestado sob o regime da CLT, em condições insalubres e em período anterior a 1991. Doravante, portanto, o Parecer NUAT 6519848, deverá ser adotado como parecer referencial pelas áreas técnicas quando da apreciação de pedidos similares ao narrado nos presentes autos

Publique-se, também, o presente despacho e o referido parecer no Diário Eletrônico.

Ao NUAT para providências relacionadas à publicação.

A UGEP/NUAF para ciência.

À SUTM para as demais providências que se fizerem necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 7504912/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0003172-46.2021.4.03.8001

Documento nº 7504912

Ciente da Informação SUFN (7504868).

Nos termos do Despacho SUFN (7399652) do Núcleo de Administração Funcional e conforme Títulos Declaratórios de Pensionista, datados de 22/02/2021, documentos 7399636 / 7399640 / 7399643, autorizo o pagamento, por exercícios findos, aos pensionistas Célia Regina Faria de Oliveira, Lucas Nunes Faria de Oliveira e Ramon Nunes Faria de Oliveira, do servidor JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA, deduzindo os valores já percebidos.

Ao NUAF, NUPA e NUCP para as providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 12/03/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1305, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003120-50.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nº 1 (7366967 e 7480435), de 22 de fevereiro de 2021 e 01 de março de 2021, dos Meritíssimos Juizes da 1ª, 2ª e 3ª Vara Federal de Bauru;

CONSIDERANDO a manifestação SULM (7479012), de 01 de março de 2021, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, e da Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (7479020), de 11 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.7513096);

RESOLVE:

I - ALTERAR a lotação do servidor KLEBER VIEIRA CAÇÃO, RF 4425, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 2ª Vara Federal de Bauru, para a 1ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária, a partir de 15/03/2021;

II - DISPENSAR a servidora ANDREA MATONO, RF 7311, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 1ª Vara Federal de Bauru, e designá-la para prestar serviços na 3ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária, tudo a partir de 15/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1300, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001163-14.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3 (7508290), de 10 de março de 2021, da MM. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (7510476);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (7510476);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.7511054 e 7511629);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora VERALUCIA BENTO, RF 2344, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4), e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 05/04/2021;

II - DISPENSAR o servidor GUSTAVO BARROS BILARVA, RF 8497, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7504710/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0004006-49.2021.4.03.8001

Documento nº 7504710

Nos termos do Despacho SUFN (7504707) do Núcleo de Administração Funcional e conforme Título Declaratório de Pensionista, datado de 08.03.2021 (7504699), autorizo o pagamento, por exercícios findos, à pensionista Sandra Marina de Barros Guglielmi, do servidor MARCIO GUGLIELMI.

Ao NUAUF, NUPA e NUCP para as providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 12/03/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7514441/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD

Processo SEI nº 0004172-81.2021.4.03.8001

Documento nº 7514441

Considerando a manifestação SUSD-MÉDICOS 7514410, CONCEDO à servidora Elisa Emiko Tanaka Delli Paoli, RF 7764, o horário especial para amamentação, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas ininterruptas, ou uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para amamentar sua filha Marina Sato Delli Paoli, independentemente de compensação de horário, **a partir de 05/04/2021 até 28/08/2021**, data em que completará 01 ano de idade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02 do CJF, alterada pela Resolução 542/2019 do CJF.

A manutenção da concessão do benefício atrela-se ao cumprimento do § 2º, art 2º da Resolução 542/2019 do CJF, que assim dispõe:

*2º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, devendo o aleitamento materno ser comprovado por **atestado médico e autodeclaração a serem encaminhados mensalmente** à unidade de gestão de pessoas.*

A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário, de acordo com o § 3º, art.2º, da Resolução 542/2019 do CJF.

Dê-se ciência à servidora, ressaltando a obrigatoriedade da comprovação mensal, e ao gestor da unidade de lotação.

À SUSD para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1307, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7513311, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6695	PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS	B10	C11	03.12.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8109	TERESA GOMES DE CARVALHO	A5	B6	31.08.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6653	RENATO UBUKATA	B10	C11	01.12.2020
6659	ADEMIR DONIZETE DA SILVA	B10	C11	02.12.2020
8159	RAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO	A5	B6	19.10.2020
8181	JULIANA LEMOS NASSUR	A5	B6	09.12.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1290, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7504608, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7837	GABRIEL SILVA COSTA	B6	B7	15.12.2020
8567	VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	B6	B7	13.02.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6199	ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO	C12	C13	12.10.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 1298, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7509942, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7154	FERNANDA LUCAS BESSAMARIN	B9	B10	30.01.2021
7160	THIAGO TONOLI BOLDO	B9	B10	30.01.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6526	JOAO CESARIO LEITE NETO	C11	C12	29.01.2021
8346	MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE	A4	A5	16.01.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (ORTOPEDIA)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7904	PRISCILA MARI PONTES CHEN	B6	B7	21.01.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7156	GLAUBER RAMOS DE FRANCA LIMA	B9	B10	30.01.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1308, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000588-06.2021.4.03.8001, e,

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. sei 7514484;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MARCOS RIBEIRO PEREIRA, RF 8555, para substituir o servidor SERGIO LUIS DE MIRANDA, RF 5478, Supervisor da Seção de Avaliação e Controle (FC-5), no período de 01 a 11.03.2021, em virtude de férias;

II – DESIGNAR a servidora ADRIANA CRISTINA SANCHES MARTINS, RF 7182, para substituir o servidor MARCELO DEFANI, RF 7439, Supervisor da Seção de Emissão de Empenhos (FC-5), no período de 01 a 11.03 e no dia 12.03.2021, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dia trabalhado em recesso;

III – DESIGNAR a servidora SANDRA HELENA CARNEIRO DA CRUZ, RF 6986, para substituir a servidora SILVANA GIARDINA, RF 3320, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação Pré-Processual (FC-5), no período de 07.01 a 05.02.2021, em virtude de férias, bem como no período de 08 a 28.02.2021, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – DESIGNAR o servidor SILVIO LUIZ TONIETTO, RF 1835, para substituir a servidora DANIELLE MORGADO DIAS, RF 5717, Supervisora da Seção de Cidadania (FC-5), no período de 18.02 a 01.03.2021, em virtude de férias;

V - DESIGNAR a servidora ELKA PIOROWICZ FALECK, RF 6837, para substituir a servidora INARA MARIA LOPES, RF 3995, Supervisora da Seção de Apoio à Conciliação Processual (FC-5), no período de 26.01 a 14.02.2021, em virtude de férias;

VI - DESIGNAR o servidor JOÃO PETRI, RF 6293, para substituir a servidora ADRIANA CEZAR DE BARROS, RF 4070, Supervisora da Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis (FC-5), nos dias 25 e 26.02 e no período de 01 a 05.03.2021, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso;

VII - DESIGNAR o servidor LUCAS KENJI NARIMATSU, RF 8397, para substituir a servidora ROSANGELA MARIA GIACOMINI SOUTO, RF 838, Supervisora da Seção de Afastamentos de Saúde (FC-5), no período de 20 a 22.01.2021, em virtude de férias;

VIII - DESIGNAR a servidora ELIANE TIEMI ITO, RF 4892, para substituir a servidora ILZE RUSSO MENDES, RF 3457, Supervisora da Seção de Registro de Dados Funcionais (FC-5), no dia 05.03.2021, em virtude de licença saúde;

IX - DESIGNAR a servidora CRISTIANE PEROZZO MANDOTI, RF 5904, para substituir a servidora GISELE ROSE PONTES, RF 6756, Supervisora da Seção de Apoio as Secretarias de Vara (FC-5), no dia 09.03.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;

X - ALTERAR em partes, os termos da Portaria UGEP 1275 (7493525), de 04 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10.03.2021, para constar:

a) No Item I:

ONDE SE LÊ: "... no período de 26 a 28.01 e de 31.01 a 13.02.2021, em virtude, respectivamente, de férias e licença saúde;"

LEIA-SE: "... no período de 31.01 a 13.02.2021, em virtude de licença saúde;"

b) No Item XXX:

ONDE SE LÊ: "... no período de 11 a 15.01.2021, em virtude de férias;"

LEIA-SE: "... no período de 11 a 17.01.2021, em virtude de férias;"

c) No Item XXXI:

ONDE SE LÊ: "... no dia 18.01 e no período de 01 a 09.02.2021, em virtude de férias;"

LEIA-SE: "... nos períodos de 18 a 25.01 e de 01 a 09.02.2021, em virtude de férias;"

d) No Item XXXII:

ONDE SE LÊ: "... no período de 26 a 29.01.2021, em virtude de férias;"

LEIA-SE: "... no período de 26 a 31.01.2021, em virtude de férias;"

XI - TORNAR SEM EFEITO o item XXXIII, da Portaria UGEP 1275 (7493525), de 04 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10.03.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7516646/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025350-57.2019.4.03.8001

Documento nº 7516646

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7513847, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SEMIRAMIS MARIA REGINALDO DOMINGHETTI - RF 8479, para o período de 08/03/2021 a 19/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517104/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055570-43.2016.4.03.8001

Documento nº 7517104

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7515618, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FATIMA MARGARETH SARTORIO - RF 5287, para o período de 11/03/2021 a 12/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517142/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001035-33.2017.4.03.8001

Documento nº 7517142

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7489236, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GABRIELA DE MORAES LETICIO - RF 6934, para o período de 01/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517161/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015532-86.2016.4.03.8001

Documento nº 7517161

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7515886, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301, para o período de 10/03/2021 a 19/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517184/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003829-27.2017.4.03.8001

Documento nº 7517184

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7516508, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAISA VERDUGO - RF 7990, para o período de 12/03/2021 a 16/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517203/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004197-94.2021.4.03.8001

Documento nº 7517203

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7515988, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE HENRIQUE CASSELLI - RF 4594, para o período de 10/03/2021 a 24/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517216/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050105-53.2016.4.03.8001

Documento nº 7517216

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7515694, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MOACIR CARLOS EVARISTO - RF 4718, para o período de 11/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517403/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001901-41.2017.4.03.8001

Documento nº 7517403

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7516960, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUILHERME JOSE MATTE MILANEZ - RF 7801, para o período de 10/03/2021 a 18/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517150/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015532-86.2016.4.03.8001

Documento nº 7517150

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7515820, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301, para o período de 09/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/03/2021, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7517318/2021

Conforme documento SEI nº 7515679, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA MARINHO VALADAO - RF 4976, para o período de 12/03/2021 a 10/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/03/2021, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7517351/2021

Conforme documento SEI nº 7510735, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA APARECIDA MORATO - RF 3504, para o período de 10/03/2021 a 08/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/03/2021, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7517525/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0024279-54.2018.4.03.8001

Documento nº 7517525

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7504910, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO GARDENALINACIO - RF 7611, para o período de 08/03/2021 a 12/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/03/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1304, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003473-90.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho (7510189), de 11 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR os termos dos itens IV e VI da Portaria UGEP nº 1269 (7491741), de 04 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10.03.2021, para constar:

a) No item IV:

ONDE SE LÊ:

"..., e designá-lo para a função comissionada Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo, Distribuição e Processamento de Recursos (FC-5), da referida Turma;

LEIA-SE:

"..., e designá-lo para a função comissionada Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo, Distribuição e Processamento de Recursos (FC-5), da referida Turma, a partir de 26.03.2021;

b) No item VI:

ONDE SE LÊ:

"DISPENSAR o servidor RAPHAEL RIBEIRO PASSOS, RF 7633, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada **Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5)**, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Análise de Recursos (FC-5), da Divisão de Recursos Extraordinários, de Pedido de Uniformização e da Turma Regional de Uniformização, das referidas Turmas;"

LEIA-SE:

"DISPENSAR o servidor RAPHAEL RIBEIRO PASSOS, RF 7633, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada **Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo, Distribuição e Processamento de Recursos (FC-5)**, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Análise de Recursos (FC-5), da Divisão de Recursos Extraordinários, de Pedido de Uniformização e da Turma Regional de Uniformização, das referidas Turmas, a partir de 26.03.2021;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1315, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0058968-61.2017.4.03.8001; e

Considerando os termos dos Formulários Função Comissionada (Indica/Desliga) da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida (doc. 7517014 e doc 7517034), de 12.03.2021;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7517400);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7517400);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7517063 e 7517073);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora TALITA LOBÃO BARROSO, RF 7681, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional, a partir de 05.04.2021;

II - DISPENSAR a servidora ELIANA PEREIRA FINHOLDT, RF 4745, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional, a partir de 05.04.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/03/2021, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1299, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7510157, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8216	CAIO FRAGOSO LOPES	A5	B6	25.01.2021
8218	MATHEUS ANTONIO DA CUNHA	A5	B6	12.01.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8634	CLAYTON MATOS DA SILVA	A5	B6	13.01.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1312, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7515871, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6713	MARIO RUBENS CARNIELLI BIAZOLLI	B10	C11	23.12.2020
8579	CONRADO FEIJO DA SILVA	A5	B6	22.12.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8185	MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA FILHO	A5	B6	09.12.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1310, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7515527, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7045	DANIELA CALAMITA LAUREANO	B9	B10	07.11.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
----	------	----	------	----------

7061 - ALEXANDRE SILVASANTOS	B9	B10	07.11.2020
7761 - JHONNYWILLIAN CORREA DE SOUZA	B6	B7	12.11.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6309	LUIS CARLOS REQUENA FERREIRA	C12	C13	13.10.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6301	HIONYR TEREZINHA GODOY COSTA	C12	C13	15.12.2020
6303	DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA	C12	C13	15.12.2020
7851	TOMAS MARQUES DE REZENDE	B6	B7	17.12.2020
8305	MARCOS LUIS CREMEZINE	A4	A5	06.12.2020
8549	PAULO EDUARDO GONCALVES JIMENEZ	C12	C13	08.08.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1268, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5902806, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (CIVIL)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7755	REGINALDO MITSUO IWAMOTO	A5	B6	12.11.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1297, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003851-46.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 4 (7506376), de 09 de março de 2021, da MM. Juíza Federal 4ª Vara Federal Santos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (7509048);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (7509048);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (7508852);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LUCIANA MARIA DE SOUZA, RF 2243, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), da 4ª Vara Federal de Santos;

II - DESIGNAR a servidora ANDREA MARQUES BLANCO, RF 8374, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 4ª Vara Federal de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/03/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-01VNº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera período de férias de servidor

O DOUTOR, MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de adotar medidas quanto às férias e substituições dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível.

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do Servidor, Marcos Vinicius dos Santos, RF 5134, Supervisor de Ações Diversas (FC-5), a partir do dia 11/03/2021; ficando o saldo remanescente de 13 (treze) dias para fruição do dia, 13/10 a 25/10/2021.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora, Vitoria Clemente de Oliveira, RF 7470, Analista Judiciário, anteriormente previsto para o dia 16/03 a 30/03/2021; ficando a fruição de férias para o período de 07/06 a 21/06/2021.

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 11/03/2021, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-08VNº 43, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, JUÍZA FEDERAL DA 8ª. VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO AS PORTARIAS Nº 26 DE 25/08/2020 E 29 DE 29/09/2020 (SEI 0020649-19.2020.4.03.8001) QUE FIXAM PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019/2020 E APROVA A ESCALA DE FÉRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2020/2021 DOS SERVIDORES DA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO;

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

RESOLVE:

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, O PERÍODO DE 04 DIAS (08/03/2021 A 11/03/2021 - GOZO OPORTUNO) E A TERCEIRA PARCELA DE FÉRIAS (12/03/2021 A 26/03/2021 - 15 DIAS), RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2019/2020 (PORTARIAS 26 E 29) DO SERVIDOR DALTON YUSO OKUMA - RF 5435, TÉCNICO JUDICIÁRIO, PARA O PERÍODO ÚNICO DE 16/08/2021 A 03/09/2021 (19 DIAS).

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, AS FÉRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2020/2021 (1ª PARCELA 15/07/2021 A 30/07/2021, 2ª PARCELA 04/10/2021 A 08/10/2021 E 3ª PARCELA 09/12/2021 A 17/12/2021) DO SERVIDOR DALTON YUSO OKUMA , TÉCNICO JUDICIÁRIO, RF 5435, PARA OS SEGUINTE PERÍODOS:

1ª PARCELA: 03/11/2021 A 12/11/2021 (10 DIAS)

2ª PARCELA: 25/04/2022 A 04/05/2022 (10 DIAS)

3ª PARCELA: 20/07/2022 A 29/07/2022 (10 DIAS)

**LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
JUÍZA FEDERAL
8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 11/03/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-10VNº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **Silvio Luís Ferreira da Rocha**, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e em crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERADA a ausência do servidor **MARCO TULIO DE SOUSA E SILVA** (RF 6939), Supervisor da Seção de Processamentos de Inquéritos (FC-5) no dia 8 de fevereiro de 2021, em razão de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERADA a fruição de férias pelo servidor **CLAUDINEY ALVES FRANCO JUNIOR** (RF 7780), Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 17 a 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERADA a ausência da servidora **JULIA TAMAKI DORNELLES KITO** (RF 7790), Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) no dia 22 de fevereiro de 2021, em razão de autorizada compensação por horas que trabalhou em plantões judiciais, conforme cadastradas no sistema e-gp;

CONSIDERADA a ausência da servidora **FABIANA FERRON JOSÉ FORTES DE ALBUQUERQUE** (RF 7271), Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) no dia 5 de março de 2021, em razão de autorizada compensação por horas que trabalhou em plantões judiciais, conforme cadastradas no sistema e-gp;

RESOLVE:

INDICAR os seguintes servidores para substituir nas respectivas funções comissionadas:

- **LUIS PAULO DE SOUSA PINHEIRO** (RF 7620) para substituir na função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamentos de Inquéritos (FC-5)** no dia 8 de fevereiro de 2021.

- **JEAN PIRES SANTOS** (RF 7940) para substituir na função comissionada de **Oficial de Gabinete (FC-5)** no período de 17 a 26 de fevereiro de 2021;

- **SANDRO COSTA DE MELO** (RF 8354) para substituir na função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)** no dia 22 de fevereiro de 2021;

- **LEYLA REGINA AMADORI** (RF 6887) para substituir na função comissionada de **Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5)** no dia 5 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Ferreira da Rocha, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-01VNº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1. **ALTERAR** as férias, por absoluta necessidade do serviço, do servidor **FABRICIO GASPARETTO, RF 8071:**

De: 15/03/2021 a 26/03/2021

Para: 22/03/2021 a 02/04/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Credenciamento de perito judicial.

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Barueri, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos dos art. 12, caput, e 26 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento n. 3/2011-GABPRES/ASOM, de 24 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar **GIULIO CESARE LOPES FERRIELLO**, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob o número **83.543** e no CPF/MF sob o número **257.716.908-64**, para realização de perícias, na especialidade de **CLÍNICA MÉDICA**, nos processos distribuídos a este Juizado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Procuradoria Geral Federal e à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 12/03/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação das horas trabalhadas, em regime de Plantão Judiciário, pelo servidor CLAUDIO BASSANI CORREIA, RF 2450, Diretor de Secretaria, no dia 8 de março de 2021, e DESIGNAR a servidora CLAUDIA NANNINI FERRARI, RF 3647, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido dia, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 12/03/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELEECER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
19/03/2021 a 26/03/2021	JEF de Franca	Samuel de Castro Barbosa Melo

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo como o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 19 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor abaixo:

Juliana Biasotto Feitosa Ascencio - RF 5418

De 15 a 26/03/2021 - 12(doze) dias

Para 24/05 a 02/06/2021 - 10(dez) dias

De 25/08 a 03/09/2021 - 10(dez) dias

Para 03 a 12/11/2021 - 10(dez) dias

De 10 a 17/12/2021 - 08(oito) dias

Para 08 a 17/12/2021 - 10(dez) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO
JUIZ FEDERAL TITULAR

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR N° 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE N° 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS	19/03 a 26/03/2021	2ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 03/03/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-SUMAN° 70, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados - 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme determina o Provimento n. 01/2020, da Corregedoria Regional,

Resolve:

Retificar parcialmente a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de MARÇO de 2021, para que conste conforme segue:

16	17	30
MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE – RF 8346	MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE – RF 8346	SILVINO LOPES DA SILVA – RF5161
RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI – RF 8505	RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI – RF 8505	RAFAEL PROENÇA E SILVA – RF 7880

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-SUMANº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR o segundo período das férias parceladas, por interesse do servidor, lotado nesta Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

DIEGO FELIPE DA SILVA MARTINS - RF 7687

1. Período Anterior:

2ª Parcela: 05/04/2021 a 16/04/2021

2. Período Alterado para:

2ª Parcela: 02/08/2021 a 13/08/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-04VNº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, titular da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por necessidade de serviço, as parcelas de férias, exercício/aquisição 2020/2021, da servidora **ANA CAROLINA SALLES FORCACIN, RF 7254**, da seguinte forma:

1ª parcela: de 22/03/2021 a 30/03/2021 (9 dias),
2ª parcela: de 05/07/2021 a 08/07/2021 (4 dias), e
3ª parcela: de 16/11/2021 a 02/12/2021 (17 dias), **para**
1ª parcela: de 26/07/2021 a 06/08/2021 (12 dias), e
2ª parcela: de 16/11/2021 a 03/12/2021 (18 dias).

II - ALTERAR, por necessidade de serviço, as parcelas de férias, exercício/aquisição 2020/2021, da servidora **PATRICIA GALVÃO RODRIGUES, RF 7521**, da seguinte forma:

1ª parcela: de 22/03/2021 a 30/03/2021 (9 dias), **para 24/08/2021 a 03/09/2021 (11 dias), e**
2ª parcela: de 24/08/2021 a 03/09/2021 (11 dias), **para 27/09/2021 a 05/10/2021 (9 dias),**
3ª parcela: manter de 03/11/2021 a 12/11/2021 (10 dias).

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111 de 13 de agosto de 2008, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre a designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, para substituir o período de férias de 01/03/2021 a 11/03/2021 do servidor **Rubens Dias Pereira**, RF 4256, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), o servidor **Márcio José de Oliveira Lima**, RF 5974.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 12/03/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 81, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera férias de servidora

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º. **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o primeiro período de férias da servidora **ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO, RF 1726**, anteriormente marcado de 23 a 30/03/2021 para fruição no período de 03 a 10/11/2021.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF N° 82, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Descredenciamento de Perita

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir do quadro de peritos deste Juízo, com profundo pesar, a perita contábil, **Sra. MAYARA LUZENTE SESTARI, CPF N. 315.980.598-07**, em virtude do seu falecimento ocorrido no dia 18/01/2021.

Art. 2º. Dê-se ciência aos magistrados e servidores.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e à Coordenadoria dos JEF's da 3ª Região, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06V N° 27, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por absoluta necessidade de serviço, resolve **ALTERAR**, em parte, os termos das Portarias nºs 19/2020 e 14/2020, referentes à Escala de Férias (anos de fruição: 2020/2021 e 2021/2022, respectivamente) dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para **mudar parcelas de férias** do servidor abaixo, na forma ali descrita:

Servidor	Férias – anos de fruição 2020/2021 e 2021/2022	
Murilo Pereira Benfica – RF 7213 (3ª parcela – exercícios aquisitivos: 2019/2020)	De 08 a 27.03.2021 Para: 14.06 a 03.07.2021	
Murilo Pereira Benfica – RF 7213 (1ª, 2ª e 3ª parcelas – exercícios aquisitivos: 2020/2021)	1ª parcela	De 24.05 a 02.06.2021 Para: 03 a 12.11.2021
	2ª parcela	De 08 a 17.09.2021 Para: 07 a 16.03.2022
	3ª parcela	De 03 a 12.11.2021 Para: 18 a 27.05.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-01VNº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, Juiz Federal Titular da Primeira Vara da Justiça Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria n. 01/2010 - Diretoria Administrativa;

CONSIDERANDO a licença paternidade no período de 03/03/2021 a 22/03/2021 do **JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO**, Técnico Judiciário, RF 4361;

RESOLVE:

ALTERAR, as férias do servidor **JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO**, Técnico Judiciário, RF 4361, da seguinte forma:

Exercício 2020:

- De 15/03/2021 a 30/03/2021 (16 dias)
- Para 23/03/2021 a 30/03/2021 (08 dias) e 12/07/21 a 19/07/21 (08 dias);

Exercício 2021:

- De 22/04/21 a 23/04/21 (02 dias), 12/07/21 a 23/07/21 (12 dias) e 13/10/21 a 28/10/21 (16 dias);
- Para 20/07/21 a 23/07/21 (04 dias), 08/09/21 a 24/09/21 (17 dias) e 09/12/21 a 17/12/21 (09 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-NUAR Nº 104, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SCAR-NUAR nº 70/2020 (6025013), que marcou as férias dos servidor Paulo Kinouchi, RF 6372, Técnico Judiciário - Especialidade Informática, Diretor do Núcleo de Apoio Regional São Carlos (FC-6) para o período de 15/03/2021 a 24/03/2021;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR o servidor **CLAUDINEI GARCIA DE ANDRADE**, RF 5268, Técnico Judiciário, para substituir o Diretor do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos (FC-6) durante suas férias, no período de 15/03/2021 a 24/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 11/03/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS CAR-NUAR Nº 101, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
---------	------

19h de 15/03/2021 às 13h de 22/03/2021	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
--	-------------------------

Período	Vara
19h de 15/03/2021 às 13h de 22/03/2021	2ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, com o envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 17/02/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-SEJF N° 122, DE 11 DE março DE 2021.

Assuntos funcionais / Servidores / Férias regulamentares

A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, MM JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA STELLA ROSSI - RF 2854, anteriormente marcado para o período de 15/03 A 30/03/2021 e fazer constar o período de 05/04 A 20/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz de Lima, Juíza Federal**, em 12/03/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-JEF-SEJF N° 33, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Doutora JULIANA BLANCO WOJTOWICZ, Juíza Federal Substituta na Presidência do Juizado Especial Federal de São Vicente, 41ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA de substituição nº 32/21 (7504860), para constar como segue:

onde se lê: "**INDICAR** a servidora CRISTIANE BATISTA DA SILVA CERVANTES, RF 6037, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período de 20/07/2020 a 29/07/2020 (10 dias), ..."

leia-se: "**INDICAR** a servidora CRISTIANE BATISTA DA SILVA CERVANTES, RF 6037, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período de 23/07/2020 a 29/07/2020 (07 dias), ..."

INDICAR a servidora ELIANE ALVES FERREIRA, RF 2605, Técnica Judiciária, para substituí-lo nos períodos de 20/07/2020 a 22/07/2020."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 11/03/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO N° 7518447/2021

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada.

Tendo em vista os termos da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 10/2020 (que regulamentou o trabalho remoto em virtude da pandemia do coronavírus), as audiências serão realizadas por videoconferência. Deverão os advogados informar por petição nos autos, em até 72 horas antes da data designada abaixo, o endereço eletrônico (e-mail) das respectivas partes, de seu advogado/procurador, assim como de eventual preposto. O link de acesso à audiência será enviado para os e-mails indicados no dia anterior ao da audiência designada.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
5000793-94.2021.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CLEBER MOREIRA	FABRICIO DOS REIS BRANDÃO-PA011471	SEM ADVOGADO	12/04/2021-11 HORAS

5000888-27.2021.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MASTERI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME E OUTROS	RICARDO TADEU STRONGOLI-SP208817	SEM ADVOGADO	12/04/2021-11H30MIN
--------------------------	-------------------------	---	----------------------------------	--------------	---------------------

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Oliveira Martinez Sacristan, Supervisor**, em 15/03/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 55, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AMMª. JUÍZA FEDERAL, DRA. GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO a compensação dos créditos de serviços prestados em plantão judiciário pela servidora CAMILA ROCHA FONSÊCA REIS, RF 7406, no dia 12 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, Analista Judiciário, para substituir a servidora Camila Rocha Fonsêca Reis - RF 7406 na função comissionada por ela ocupada (Diretora de Secretaria - CJ-3), no dia 12 de março de 2021, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Aparecida Lima Maia, Juíza Federal**, em 12/03/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

7ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-07VNº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O **Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria do Servidor **ERNANI FRAGA**, Registro Funcional nº 1687, Analista Judiciário no exercício da função de Diretor de Secretaria CJ-3), com publicação em 16-03-2021,

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de novo Servidor para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3),

CONSIDERANDO o lapso temporal de tramitação administrativa entre a indicação do novo Servidor e a data de publicação de sua efetiva nomeação,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE, por meio desta Portaria:

DESIGNAR, o Analista Judiciário, Bel. **JOSE CARLOS DIAS DE CERQUEIRA**, Registro Funcional nº 4957, para responder provisoriamente pelo cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3) da 7ª Vara Federal de Santos **a partir de 16 de março de 2021 até a efetiva publicação do ato de nomeação.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Oliveira, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-02VNº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia servidor para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ3 na vacância.

O Doutor **LUIZAUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, MM Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que o servidor Marco Aurélio Ribeiro Kalife, Analista Judiciário, RF 8474, ocupante do Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria deste Juízo Federal foi indicado para exercer o mesmo cargo na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS, conforme processo SEI n.º 0003890-43.2021.4.03.8001, a partir de 15/03/2021;

CONSIDERANDO que o servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES**, Técnico Judiciário, RF 6889, foi indicado para exercer as atividades do Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria deste Juízo Federal, conforme este processo SEI n.º 0003892-13.2021.4.03.8001, a partir de 15/03/2021;

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada de Diretor de Secretaria – CJ3 da Secretaria desta 2ª Vara Federal de São Carlos, a partir de 15/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 15/03/2021, o servidor Marco Aurélio Ribeiro Kalife, Analista Judiciário, RF 8474, do Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria desta 2ª Vara Federal de São Carlos/SP.

Art. 2º DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, Técnico Judiciário, RF 6889 para exercer, na vacância, o cargo de Diretor de Secretaria - CJ03 desta 2ª Vara Federal de São Carlos/SP a partir de 15/03/2021, até sua efetiva nomeação pela Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 14/03/2021, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIA SJBV-NUAR Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal Diretora da 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Por motivo de licença médica do Servidor Juan Carlos Ribeiro Moreno Diez, Técnico Judiciário, RF 3184, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculo (FC-5) até o dia 13/03/2021;

RESOLVE:

Para o exercício de 2020, **SUSPENDER** o saldo anteriormente marcado de 13/12/2020 a 21/12/2020 (09 dias), os 08 dias remanescentes, para 14/03 a 21/03/2021, uma vez que usufrui o dia 13/12/2020;

Ainda, para o no mesmo exercício: **ALTERAR** a 2ª parcela de 22/12/20 a 09/01/2021 (19 dias) para os dias 22/03/2021 a 09/04/2021;

Ao final, **ALTERAR** a 1ª parcela de férias do exercício de 2021, de 10/01 a 19/01/2021 (10 dias), para os dias 12/04/2021 a 21/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juíza Federal Diretora**, em 12/03/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SJBV-NUAR Nº 22, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal Diretora da 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ANTECIPAR, a pedido do servidor, a 1ª parcela referente às férias do exercício de 2021 do servidor **OTTO HEITZMANN, RF 2750**, anteriormente marcadas de 22/07/2021 a 10/08/2021 (20 dias), para serem usufruídas a partir do dia 31/05/2021 a 19/06/2021 (20 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 a 449 do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala e determinar que permaneçam de plantão na Subseção Judiciária de Andradina/SP nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça:

15/03/2021 a 22/03/2021	Reinaldo Lara Licera - RF 6607
23/03/2021 a 28/03/2021	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
29/03/2021 a 04/04/2021	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148
05/04/2021 a 11/04/2021	Reinaldo Lara Licera - RF 6607
12/04/2021 a 18/04/2021	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
19/04/2021 a 25/04/2021	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148
26/04/2021 a 02/05/2021	Reinaldo Lara Licera - RF 6607
03/05/2021 a 09/05/2021	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
10/05/2021 a 16/05/2021	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148

Art. 2º ESCLARECEr que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o Oficial de Justiça designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento através do seu telefone celular, ou outro que queira informar.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça permanecerão de plantão, à distância, sob **regime de prontidão, podendo ser acionados, a qualquer momento**, por servidores e juízes plantonistas, para cumprimento de expedientes urgentes.

Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Araçatuba, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-01VNº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente **RESOLVE**

ALTERAR a parcela de férias da servidora HELLEN LAIS DE SA ARAUJO ZALONCINI, RF 8426, de maneira que passe a constar como sendo de 05/04/2021 a 16/04/2021 e de 12/07/2021 a 24/07/2021, em vez de 22/02/2021 a 02/03/2021 e de 05/04/2021 a 20/04/2021, conforme anotado anteriormente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-06VNº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

MODIFICAR o período de férias da servidora NÔEMIA GOMES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, RF 4064, anteriormente marcadas para o interregno de 24 a 30 de março de 2021 para o período de 21 a 27 de junho de 2021, por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958166873059

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 83, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **FERNANDO MARIATH RECHIA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO os termos da Solicitação SUFF 7508228.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 82 (7498484), no que se refere ao período de férias a ser alterado, do servidor JOSÉ CAETANO LETIERI NETO, Técnico Judiciário, RF 3887, para que conste como 3ª Parcela a ser alterada: "**16/07/2021 a 24/07/2021**" em substituição ao que constou: "**14/07/2021 a 23/07/2021**", restando mantidos os demais termos daquela Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia, Juiz Federal Substituto**, em 11/03/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-03VNº 84, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **FERNANDO MARIATH RECHIA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o afastamento do servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Diretor de Secretaria (CJ-3), RF nº 2685, no dia 12/03/2021, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantões judiciários.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA, Técnico Judiciário, RF nº 3793, para substituir o Diretor de Secretaria (CJ-3) no dia 12/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia, Juiz Federal Substituto**, em 11/03/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 09/2021-SE06 - RETIFICAÇÃO

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias aprovada pela Portaria nº 22/2020, de 27 de agosto de 2020 (ID 6033932), alterada pelas Portarias nºs 35/2020 (ID 6312697), 39/2020 (ID 6350457) e 08/2021 (ID 7398016), e **em atenção à Solicitação SUFF 7515590**,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **ANTONIO VIANNEY FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR, RF 7086**, do período de 09/03/2021 a 26/03/2021, para os períodos de 09/03/2021 a 12/03/2021 e de 18/10/2021 a 31/10/2021;

II - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **CHRISTIANE APARECIDA AYAKO TANAKA, RF 5674**, nos seguintes períodos:

Exercício 2020 - Parcela 2: de 05/04/2021 a 14/04/2021 para **24/05/2021 a 02/06/2021**;

Exercício 2020 - Parcela 3 : de 07/06/2021 a 16/06/2021 para 03/11/2021 a 12/11/2021;

Exercício 2021- Parcela 1 : de 08/09/2021 a 17/09/2021 para 10/01/2022 a 19/01/2022;

Exercício 2021 - Parcela 2: de 03/11/2021 a 12/11/2021 para 25/04/2022 a 04/05/2022;

Exercício 2021 - Parcela 3: de 10/01/2022 a 19/01/2022 para 12/09/2022 a 21/09/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

JUIZ FEDERAL TITULAR
6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora **VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA**, Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Araraquara, Vigésima Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de atos ordinatórios a serem praticados independentemente de despacho a servidores do Juízo, nos termos do art. 93, inc. XIV, da CF/88, arts. 152, inc. VI e § 1º e art. 203, § 4º, ambos do CPC, bem assim art. 128, § 2º, do Provimento n. 01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, do Provimento n. 01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a manutenção de registro das normas expedidas pela Unidade Jurisdicional para organização dos serviços internos em expediente eletrônico único, autuado no sistema de processamento administrativo da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, § 3º, do Provimento n. 01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, no sentido de havendo atos normativos modificativos posteriores deverão ser lançados em expediente administrativo próprio, com a posterior consolidação das normas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e consolidar os atos normativos expedidos por esta 2ª Vara Federal em Araraquara acerca de delegação de atos processuais e procedimentos a serem adotados pelos servidores desta Unidade Jurisdicional.

Art. 2º. Aos servidores 2ª Vara Federal em Araraquara fica delegada a prática dos atos processuais e movimentações processuais previstos nesta Portaria.

§1º O Diretor de Secretaria desta Vara é autorizado a assinar os documentos que seguem, sempre em cumprimento à ordem judicial e declarando que o faz por determinação do juiz:

- a) atos de comunicação e intimação;
- b) certidões que visem esclarecer situação processual ou atestar comparecimento;
- c) requisições de folhas de antecedentes e pedidos de certidões criminais.

§ 2º O Diretor de Secretaria desta Vara, independentemente de ordem judicial, também é autorizado:

- a) a repassar, por meio eletrônico, aos demais servidores, comunicações recebidas, arquivar em pasta própria as de interesse apenas da secretaria e descartar as que não se relacionem a processos em trâmite ou aos serviços cartorários.
- b) expedir mandado de busca e apreensão de processos em carga e não devolvidos no prazo regulamentar.
- c) intimar a parte autora para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, incluídas eventuais quantias recolhidas em desconformidade como o disposto na Resolução TRF/3ª Reg. n. 138/2020, alterada pela Resolução TRF/3ª Reg. n. 373/2020, bem assim no caso de pedido inicial de diferimento do recolhimento.

§ 3º Nos termos do artigo 203, § 4º do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal, além da vista obrigatória à parte contrária e ao Ministério Público Federal, os servidores desta Vara estão autorizados a realizar os seguintes atos meramente ordinatórios, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO:

REMESSAO SEDI

- 1) Providenciar a correção de cadastro de dados das partes ou do processo, alteração de classe ou assunto, decorrentes de erro material, certificando a secretaria o ato, devidamente motivado, com a indicação dos itens a serem retificados.

REMESSAO PROTOCOLO

- 2) Remeter petição ao protocolo geral para correção de cadastro de processo.

ALTERAÇÃO DE CLASSE

- 3) Promover alteração de classe de processos julgados em fase de cumprimento de sentença, utilizando a rotina adequada.

CADASTRO DE ADVOGADO

- 4) Alterar cadastro de advogados nos casos de inclusão ou alteração de procuradores nos autos.

SIGILO

- 5) Lançar anotação de sigilo no caso de juntada de documentos com sigilo fiscal ou bancário ou quando seja necessário pela natureza do pedido.

REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DOCUMENTOS OU ASSINATURA

- 6) Intimar o signatário de petição não assinada para firmá-la no prazo de quinze dias. Na hipótese de petição não sujeita a prazo preclusivo, adverti-lo de que, no silêncio, a petição será desentranhada, ficando a disposição para retirada, por mais dez dias e encerrado o prazo, encaminhada para reciclagem.
- 7) Intimar os subscritores de petições desacompanhadas de procuração e/ou atos constitutivos a regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandato e/ou cópia de atos constitutivos, em igual prazo.
- 8) Intimar a parte, no mesmo prazo, a juntar documentos legíveis no processo eletrônico.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9) Solicitar e prestar informações processuais a outros Juízos, órgãos, entidades e consultas para o regular desenvolvimento do processo e reiterá-las, uma única vez, se não houver resposta em tempo razoável.

PESQUISA EM BANCOS DE DADOS

- 10) Pesquisar em cadastros em bancos de dados disponíveis, sempre que estas informações contribuir para a maior celeridade na tramitação dos feitos, certificando-se a ocorrência. Fica autorizada, também, a pesquisa e pedido de certidão no Sistema ARISP, independentemente de recolhimento de despesas.

DESISTÊNCIA

- 11) Abrir vista ao réu do pedido de desistência formulado pelo autor.

INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR

- 12) Intimar pessoalmente o autor que não der andamento ao feito por 30 dias na fase de conhecimento ou que não comparecer à perícia designada sem justificativa documental, no prazo de cinco dias sob pena de extinção (art. 485, III, c/c § 1º do CPC).

VISTA AO MPF

- 13) Abrir vista ao Ministério Público, nas hipóteses em que funcionar, sempre após as partes (art. 179, I, CPC).

VISTA APÓS PRAZO DE DEFESA

14) Abrir vista ao autor de contestação que contenha fato novo, preliminares ou que esteja acompanhada de documentos (art. 350, 351 e 437, § 1º do CPC). Caso haja irregularidade, intimar o réu para regularização em quinze dias. Nesta mesma oportunidade, intimar as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.

VISTA DE DOCUMENTOS E OFÍCIOS

15) Abrir vista às partes da juntada:

- a) de documentos novos;
- b) de respostas às solicitações ou requisições do juízo.

PARCELAMENTO

16) Juntar documentação comprobatória de pagamento ou parcelamento de débito executado e posterior vista ao exequente.

INTIMAÇÃO DA PERÍCIA

17) Intimar as partes quanto à data e o local da perícia e suas alterações (art. 474, do CPC).

VISTA DE LAUDO

18) Abrir vista de laudos às partes, ressalvado o artigo 183, do CPC, pelo prazo comum de quinze dias (art. 477, § 1º, do CPC) para requerimento de provas, apresentação de alegações finais ou apresentação de proposta pelo INSS, intimando-se posteriormente a parte autora.

COBRANÇA DE LAUDOS

19) Intimar os peritos em mora na apresentação de laudos para entregá-los no prazo de quinze dias.

IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

20) Comunicar à Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social (CEAB) o teor de decisão para cessação, suspensão e implantação de benefício, inclusive quando recebidos autos do Tribunal sem que tal providência tenha sido realizada solicitando encaminhamento de comprovação com indicação da renda mensal revista ou implantada

OPÇÃO POR BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO

21) Intimar o autor a optar pelo benefício mais vantajoso se comunicada concessão anterior, por ocasião da implantação do benefício concedido judicialmente.

ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22) Arquivar os autos em que haja abandono pelo exequente pelo prazo de 30 dias, requerimento de desistência de cumprimento de sentença ou execução não embargada (art. 775 do CPC).

REMESSA À CONTADORIA

23) Remeter os autos à Contadoria para confecção ou conferência de cálculos. Se necessário, com a juntada dos cálculos ou informações, abrir vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor (art. 9º e 10, do CPC).

DESTAQUE DE HONORÁRIOS

24) Destacar honorários contratuais da requisição de pagamento do crédito principal, no caso de juntada de cópia do contrato e apresentado pelo requerente o desmembramento dos valores do crédito principal e dos juros do autor e dos honorários contratados, até a confecção da minuta da requisição, intimando o advogado para regularização faltando algum elemento, no prazo de 10 (dez) dias.

REGULARIZAÇÃO DE CPF

25) Intimar o interessado a regularizar CPF para pagamento de precatório e RPV.

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

26) Intimar o beneficiário para retirada do alvará de levantamento expedido, informando o prazo de validade e cancelar o alvará expirado, certificando-se nos autos.

OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA

27) Intimar o beneficiário para se manifestar se tem interesse na transferência eletrônica para conta bancária em nome de seu representante legal ou do seu advogado, em substituição ao alvará (art. 262, Provimento CORE nº 1/2020). Caso positivo, a solicitação deverá estar acompanhada de dados de identificação da titularidade da conta indicada, informando: Banco, Agência, Número da conta com dígito verificador, Tipo de Conta, CPF/CNPJ do titular da conta, advertindo-se a parte que eventuais despesas com a operação serão suportadas pelo interessado, autorizando-se o desconto no crédito.

DESAPENSAMENTO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

28) Desapensar incidentes processuais, definitivamente julgados e trasladar a decisão final proferida e a respectiva certidão de decurso de prazo recursal. No caso de embargos à execução, trasladar também, cópia da conta de liquidação acolhida.

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO INSS

29) Devolver ao INSS os Processos Administrativos apensados aos autos judiciais quando da baixa definitiva dos autos em arquivo.

VISTA DE DILIGÊNCIA/LEILÃO NEGATIVOS

30) Abrir vista ao autor/exequente:
a) da certidão negativa do oficial de justiça ou dos correios;
b) das praças e leilões negativos.

LEVANTAMENTO DE PENHORA

31) Abrir vista à parte contrária de pedidos de levantamento de penhora, fundados em arrematação e, ausente oposição, providenciar os cancelamentos dos registros de constrição, liberando-se os bens e depositários.

REGULARIZAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIÇÃO

32) Intimar o interessado a comprovar pagamento de despesas e fornecer cópias de atos processuais e outros documentos necessários à instrução de atos de comunicação, no prazo de dez dias.

VISTA AO EXEQUENTE

33) Abrir vista ao exequente, para prosseguimento, em dez dias:
a) do depósito judicial para pagamento do débito;
b) do oferecimento de bens à penhora pelo devedor.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

34) Abrir vista ao exequente de exceção de pré-executividade.

VISTA AO MPF (CRIME)

35) Abrir vista ao Ministério Público do Auto de Prisão em Flagrante, das representações da Autoridade Policial, pedido de liberdade provisória, pedido de restituição de bem apreendido e da juntada de documentos novos pela defesa.

MANDADO NEGATIVO

36) Abrir vista à parte em caso de mandado negativo para que providencie novo endereço do acusado ou de testemunha arrolada. Havendo pedido de citação por edital, buscar informação junto à Secretaria da Administração Penitenciária pertinente, de eventual condição de encarceramento do réu (Súmula 351, STF).

BAIXA 63

37) Baixar no sistema processual inquéritos policiais e representações criminais nas hipóteses da Resolução n. 63/2009 do CJF.

OFÍCIOS IIRGD, DPF

38) Expedir ofícios à DPF, IIRGD informando decretação de prisão cautelar, expedição de alvará de soltura, concessão de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, recebimento de denúncia e trânsito em julgado.

PROVIDÊNCIAS APÓS CONDENAÇÃO DEFINITIVA

39) Expedir guia de execução da pena com regime inicial aberto e semiaberto, ofício informando ao TRE e anotar no rol de culpados o trânsito em julgado de condenação criminal.

REMESSA AO SEDI EM FEITOS CRIMINAIS

40) Remeter os autos ao SEDI para alteração da situação da parte nos feitos criminais.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

41) Distribuído o flagrante, verificar com o juízo, o MPF e a Polícia Federal horário para audiência de custódia e providenciar as comunicações necessárias.

REMESSA DE PRECATÓRIA À SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS

42) Remeter as precatórias recebidas para a Seção de Controle de Mandados para cumprimento de intimação, penhora, constatação e avaliação de bens e devolvê-las após a efetivação da diligência.

REGULARIZAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

43) Solicitar do juízo deprecante a complementação de peças da carta precatória (art. 264, c/c 250, CPC) certificando-se nos autos. Caso não atendida a solicitação no prazo de quinze dias, providenciar a devolução da carta.

COBRANÇA E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

44) Cobrar cartas precatórias expedidas e não devolvidas, sem justificativa, no prazo assinalado para cumprimento, ou no prazo de 90 dias se não houve previsão e solicitar devolução, independentemente de cumprimento, nos casos de extinção do processo ou ulterior desnecessidade da diligência. Fica também autorizada a devolução de carta precatória ao Juízo Deprecante, caso este a requeira.

DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

45) Intimar o interessado a promover o peticionamento eletrônico de precatória e comprovar posteriormente a distribuição nos autos, no prazo de quinze dias.

CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

46) Consultar o juízo deprecante sobre a possibilidade de realização de videoconferência para interrogatório ou oitiva de testemunhas, solicitando indicação de data e horário para o ato.

Na hipótese de indicação de data e horário, baixar a precatória para a Seção de Controle de Mandados para intimação das partes e/ou testemunhas e posterior devolução ao Juízo Deprecante, concluída a diligência. Solicitar ao Juízo Deprecante providenciar eventuais requisições de servidor público civil e militar, de preso e escolta e comunicação aos interessados do agendamento do ato.

INDICAÇÃO NO SISTEMA AJG

47) Indicar advogado pelo sistema AJG nas hipóteses de hipossuficiência ou, nos feitos de natureza criminal, na ausência de procurador constituído e na hipótese de decurso de prazo da defesa.

REGULARIZAÇÃO NO SISTEMA AJG

48) Intimar advogados dativos e peritos para inscrição ou regularização no sistema AJG prazo de quinze dias sempre que necessário.

RECICLAGEM DE PEÇAS

49) Desentranhar e encaminhar para reciclagem peças e documentos juntados em duplicidade, com exceção da folha de rosto, contendo protocolo da petição.

DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

50) Desentranhar documentos de processos extintos a pedido das partes, exigindo-se a apresentação das cópias respectivas, sendo vedada a substituição da procuração *adjuditia*.

INUTILIZAÇÃO DE CÓPIAS

51) Inutilizar cópias de peças processuais que serviram para instrução de cartas precatórias ou rogatórias, mandados e ofícios, quando da juntada destes aos autos após sua devolução, devidamente cumprido o ato, lavrando-se o respectivo termo, preservando-se, apenas, eventuais cópias que sirvam como contrafé para novo ato.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

52) Expedir certidão para esclarecimento de situação processual, exceto para processos sigilosos (art. 189, § 1º, do CPC) e intimar o interessado da disponibilização no ambiente do Sistema do PJE ou para retirada em secretaria.

CECON

53) Remeter à Central de Conciliação os processos solicitados.

RECURSO

54) Havendo recurso, intimar o apelado para contrarrazões no prazo legal e, depois, o apelante, para que, querendo, retire os autos físicos em carga, a fim de promover a virtualização do feito e inserção no PJe, no prazo de 15 dias, para facilitar a tramitação do feito em meio digital.

Decorrido o prazo sem virtualização, intimar o apelado a realizar a providência no mesmo prazo.

As mesmas disposições aplicam-se nos casos de reexame necessário.

REMESSA DE PROCESSOS E CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRF DA 3ª REGIÃO

55) Remeter ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região processos devolvidos pelo STJ ou STF, para observância dos procedimentos previstos nos artigos 1.036, caput e § 1º, 1.039, *caput* e parágrafo único e 1.040 do CPC e, se possível, cumprir determinações dirigidas à origem.

SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS DIGITALIZADOS

56) Remeter processos digitalizados, recebidos do TRF, ao arquivo sobrestado, até prolação de decisão definitiva.

SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS DE TEMAS DE RECURSOS REPETITIVOS

57) Sobrestar processos versando sobre temas de recursos repetitivos em que exista ordem inequívoca de suspensão até julgamento da matéria, após intimação do interessado.

JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO

58) Juntar procuração ou substabelecimento para viabilizar a realização de carga ou vista dos autos.

PAGAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL

59) Solicitar informações sobre o levantamento de depósito judicial à instituição financeira depositária, no caso de decurso de prazo superior a trinta dias da intimação para saque, sem comunicação do pagamento.

VISTA

60) Abrir vista dos autos fora de secretaria para advogados ou estagiários com procuração nos autos, pelo prazo de cinco dias, desde que não comprometa o andamento processual.

EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

61) Extrair, observadas as hipóteses de segredo de justiça (art. 189, § 1º, do CPC), cópias de documentos e/ou peças processuais, bem como emitir de certidões de objeto e pé, exigindo-se as custas correspondentes, para serem retiradas em cinco dias úteis.

SECCIONAMENTO DE PEÇAS PROCESSUAIS

62) Seccionar a peça processual que contenha número de folhas que enseje abertura de novo volume, certificando-se nos autos (art. 13, § 1º, Provimento CORE n. 01/2020).

DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS PJe

63) Intimar a parte que tenha requerido a criação de metadados para promover a inserção de documentos digitalizados no PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

64) Arquivar os processos eletrônicos nos casos em que, intimada a parte para inserção de documentos digitalizados no PJe, quedou-se silente.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria seja afixada em local visível na secretaria da Vara, para amplo acesso aos interessados.

Art. 4º. Determinar o encaminhamento deste expediente à E. Corregedoria Regional, na forma do art. 197, 2º, do Provimento n. 01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIASVCT-SUMANº 26, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de férias dos servidores abaixo, para constar como segue:

RF 6370 - ALVARO LAERTE PINTO PIMENTEL

Exercício 2021

2ª parcela: 21/04/2021 a 15/05/2021

Exercício 2021

1ª parcela: 16/05/2021 a 20/05/2021

2ª parcela: gozo oportuno

Antecipação da remuneração mensal: Não

Antecipação da gratificação natalina: Sim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente**, em 09/03/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIACPGR-01VNº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispensa e designação de servidores - função comissionada - FC3

O Doutor Lucas Medeiros Gomes, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 1ª Vara, da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto art. 1º, I, PORTARIA DFORMS Nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa de função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como de concessão, alteração e interrupção de férias,

CONSIDERANDO os relatórios de produtividade apresentados pelos servidores que atuam na assessoria, relativos ao período de 10 a 12/03/2021 (Geisa-11, Kênia-9 e Silvana-6), que serão adotados como critério objetivo para a decisão a seguir,

RESOLVE:

DISPENSAR:

1) Geisa Elis Cardoso de Oliveira Machado, Analista Judiciário, rf 7386, da Função Comissionada de Assistente Técnico do Gabinete da 1ª Vara - FC3;

2) Kênia Saete Todescato dos Santos Agostinho, Analista Judiciário, rf7120, da Função Comissionada de Assistente I do Gabinete da 1ª Vara - FC4;

3) Silvana Otsuka Toyota, Técnico Judiciário, rf 3572, da Função Comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários da 1ª Vara - FC5; e,

4) Vera Lúcia Ávilla da Silva, Técnico Judiciário, rf 6500, da Função Comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da 1ª Vara - FC5.

DESIGNAR:

1) Geisa Elis Cardoso de Oliveira Machado, Analista Judiciário, rf7386, para exercício da Função Comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da 1ª Vara - FC5;

2) Kênia Saete Todescato dos Santos Agostinho, Analista Judiciário, rf 7120, para exercício da Função Comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários da 1ª Vara - FC5;

3) Silvana Otsuka Toyota, Técnico Judiciário, rf 3572, para exercício da Função Comissionada de Assistente I do Gabinete da 1ª Vara - FC4; e,

4) Vera Lúcia Ávilla da Silva, Técnico Judiciário, rf 6500, para exercício da Função Comissionada de Assistente Técnico do Gabinete da 1ª Vara - FC3

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Medeiros Gomes, Juiz Federal Substituto**, em 12/03/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02VNº 39, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DOUR-02VNº 32, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Doutor **FÁBIO FISCHER**, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, de 29/10/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da SJMS, para a expedição de portarias de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5207, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05), requisitou compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário no dia **12/03/2021**, conforme processo SEI n. 0000626-49.2020.4.03.8002 (doc 7498817);

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a servidora **ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5207, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, a fruir a título de compensação de horas, o dia **12/03/2021**, conforme processo SEI n. 0000626-49.2020.4.03.8002 (doc 7498817);

2. DESIGNAR a servidora **CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI**, Técnico Judiciário-Área Administrativa, RF 5247, para substituir a servidora ANA PAULA BARBOSA MICHELS MELIM, RF 5207, **Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05)** da 2ª Vara Federal de Dourados no dia **12/03/2021**, sem prejuízo de suas funções.

3. RETIFICAR o item 3 da Portaria 37 (doc 7494406) para que onde se lê:

"3. DESIGNAR a servidora **RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA BISCOLA**, RF 7227, para substituir o servidor KASSYO SIMEÃO DOS SANTOS, RF 7418, Oficial de Gabinete (FC-05), nos dias **01/03/2021 a 02/03/2021, 03/03/2021 a 12/03/2021, 18/03/2021 a 19/03/2021 e 22/03/2021 a 26/03/2021, sem prejuízo de suas atribuições.**"

LEIA-SE:

"3. DESIGNAR a servidora RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA BISCOLA, RF 7227, para substituir o servidor KASSYO SIMEÃO DOS SANTOS, RF 7418, Oficial de Gabinete (FC-05), nos dias **01/03/2021 a 02/03/2021, 03/03/2021 a 12/03/2021, 15/03/2021 a 17/03/2021, 18/03/2021 a 19/03/2021 e 22/03/2021 a 26/03/2021, sem prejuízo de suas atribuições.**"

FABIO FISCHER

Juiz Federal Substituto na titularidade plena

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto**, em 12/03/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-02VNº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **FÁBIO FISCHER**, MM. Juiz Federal no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, de 29/10/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da SJMS, para a expedição de portarias de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **MELISSA ANTUNES DA SILVA CEREZINI**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 7428, Diretora de Secretaria (CJ-03), estará em compensação de banco de horas nos dias 29/03/2021, 30/03/2021 e 30/04/2021, bem como em gozo de férias no período de 05/04/2021 a 29/04/2021;

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora **LAIS KUROKI ITO**, Analista Judiciário/Área Judiciária, RF 7474, para substituir a servidora **MELISSA ANTUNES DA SILVA CEREZINI**, RF 7428, Diretora de Secretaria (CJ-03), nos dias **29/03/2021 a 30/03/2021, 05/04/2021 a 29/04/2021 e 30/04/2021, sem prejuízo de suas atribuições;**

FÁBIO FISCHER

Juiz Federal Substituto na titularidade plena

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto**, em 15/03/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

